

Povos e Comunidades Tradicionais: Dispositivo Legal e sua Complexidade¹

Valter Souza da Silva²

PG - UNEAMT

Josuel Otávio de Santana³

UFMS

RESUMO: O discurso jurídico assim como qualquer discursividade é dotado de regularidades, materializa as formações ideológicas que o determinam, dado contexto sócio histórico em que se inscreve. O objeto de estudo deste artigo constitui-se de enunciados recortados da Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o conhecimento tradicional associado, repartição de benefícios uso sustentável da Biodiversidade. Tem a premissa de dar relevo ao funcionamento discursivo, especificamente denotando os efeitos de sentido que o Estado buscou estabilizar, os não ditos do discurso e as tensões ideológicas que a relação discursiva entre Estado regulador e os Povos e Comunidades Tradicionais manifesta no recorte do em análise. Sendo os objetivos: 1. Descrever os efeitos de sentido que emerge da relação discursiva entre a Lei/Estado e os PCT's; 2. Identificar na materialidade da Lei 13.123/2015 *não-ditos*; 2. Expor as tensões ideológicas intrínsecas aos enunciados recortados. Para tal valemo-nos da Análise do Discurso Franco-Brasileira (Michel Pêcheux, Eni Orlandi) e estudos da área do direito (Enrique Leff) para fundamentar os escritos. Sendo uma análise a quatro mãos. A primeira parte se volta mais pra questões de funcionamento da língua e a segunda são considerações a respeito da análise sobre o prisma das tensões ideológicas que afetam diretamente a existência dos Povos e Comunidades Tradicionais. O breve estudo permite um vislumbre da não existência de imparcialidade dos dispositivos legais, sobretudo quando se trata de interesses econômicos ligados ao capitalismo em sua forma mais agressiva, ainda que tal dispositivo atrelado à ideia de salvaguarda de saberes ancestrais.

Palavras-chave: lei de biopirataria; povos e comunidades tradicionais; análise do discurso;

ABSTRACT: The legal discourse, like any form of discursivity, is characterized by regularities and embodies the ideological formations that determine it, given the socio-historical context in which it is inscribed. The study object of this article is composed of statements extracted from Law No. 13.123/2015, which provides for traditional associated knowledge, benefit sharing and sustainable use of Biodiversity. It

¹ Artigo apresentado no evento VII Encontro em Análise do Discurso: Linguagem, História, Ideologia e Revolução / PROFLETRAS: I Encontro de Ensino de Língua Portuguesa Brasil / Argentina: Trocas de Experiências - durante a mesa intitulada - Povos, Comunidades e Territórios – conhecimento tradicional associado: Discursos e Práticas com Prof. Dr. Antônio Carlos Seizer da Silva – Nome Terena Xúna'axati. (UCDB/USP) / Bábà Frank Ifatowo Edesola Adebayo (SOTRAYORUBA) / Prof. Me. Valter Souza da Silva – (PG/UNEMAT/NEF/UEMS)

² Doutorando – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Linguística da UNEMAT/Cáceres-MT. Bolsista CAPES. E-mail: valter.silva@unemat.br. Orientado pelo Prof. Dr. Paulo César Tafarello. E-mail: paulo.tafarello@unemat.br. Membro do Núcleo de Estudos em Análise do Discurso – NEAD-UEMS

³ Bacharel em direito pela Universidade Católica Dom Bosco (2022), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº 28542 OAB/MS. Formado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (2022) e atualmente em processo de pós-graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Instituição de Ensino Damásio de Jesus. Graduando em História (licenciatura) pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail eusouootavioadv@outlook.com

has the premise of highlighting the discursive functioning, specifically denoting the effects of meaning that the State sought to stabilize, the unsaid of the discourse and the ideological tensions that the discursive relationship between the Regulatory State and Traditional Peoples and Communities manifests in the clipping of the under analysis. The objectives are: 1. To describe the effects of meaning that emerge from the discursive relationship between the Law/State and the PCTs; 2. To identify in the materiality of Law 13.123/2015 the unsaid; 2. To expose the ideological tensions intrinsic to the clipped statements. For this purpose, we use the French-Brazilian Discourse Analysis (Michel Pêcheux, Eni Orlandi) and studies in the field of law (Enrique Leff) to base the writings. Being a four-handed analysis. The first part focuses more on issues of language functioning and the second are considerations regarding the analysis on the prism of the ideological tensions that directly affect the existence of Traditional Peoples and Communities. The brief study allows a glimpse of the non-existence of impartiality of legal devices, especially when it comes to economic interests linked to capitalism in its most aggressive form, even though such a device linked to the idea of safeguarding ancestral knowledge.

Key words: *Biopiracy law; Tradicional people and communities; Discourse analysis*

Introdução

A discursividade⁴ jurídica se configura de modo técnico, constitui-se a partir de um conjunto de conceitos, terminologia e dizeres característicos tornando-se inacessível para uma parcela significativa da sociedade. O “juridiquês⁵” não colabora para a ampla difusão dos direitos, deveres e garantias que as leis prescrevem, ou deixam de prescrever. As implicações oriundas dos arranjos dessa discursividade talvez afetem mais abruptamente pessoas mais humildes que não puderam ter acesso à educação, ou que teve acesso, mas não de modo satisfatório a ponto de interpretar adequadamente a redação da lei. Sendo está a realidade de inúmeros **povos e comunidades tradicionais**, acrescenta-se ainda, a questão da língua, para alguns povos a língua portuguesa é a segunda língua.

Os escritos que seguem têm como objeto de análise o discurso jurídico⁶. Este emerge das decisões e aprovações do Legislativo: “Responsável por produzir as leis que irão orientar nossa sociedade com o objetivo de regular a vida em comum. Além disso, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar, representar o povo brasileiro, além de sediar os debates de interesse nacional. ” (Câmara dos deputados, s/d). Com base na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 2º. Mantém relação independente e harmônica com o Judiciário (órgão que aplica a lei) e o Executivo (órgão que administra conforme a lei). O legislativo representa o Estado em seu caráter regulador.

⁴ Pêcheux, 1995; Orlandi 2007, pp. 68-69

⁵ Jesus e Emidio, 2021.

⁶ se constitui pelo Discurso Legislativo, que é a norma em si (lei no sentido lato), o discurso da Ciência do Direito, aquele presente nos manuais e doutrinas jurídicas, o Discurso Burocrático, atinente às rotinas judiciárias e por fim o Discurso Jurídico Processual, cujo foco é a análise, pelos atores processuais, das normas a serem aplicáveis aos casos concretos. (Bittar 2001 Apud Fortes 2021 p.37))

Elencou-se o *corpus*, discurso jurídico materializado na Lei nº13.123/2015 que “dispõe sobre o acesso ao *patrimônio genético*, sobre a proteção e o acesso ao *conhecimento tradicional associado* e sobre a *repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade*” (Brasil, 2015), que mobiliza conceitos nucleares com efeitos de sentidos que se busca estabilizar. Donde se recorta os enunciados: **conhecimento tradicional associado, patrimônio genético, repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.**

A perspectiva que se adota coloca em relevo - como a complexidade terminológica da lei afeta os PCT's? - A partir dessa problematização é pertinente, pôr em análise o funcionamento do discurso jurídico na periferia do sistema, no que tange a regulação das relações sociais, lá onde se sente o peso da lei e as tensões de poder. Com isso, objetiva-se analisar o discurso da Lei nº 13.123/2015 postos os seguintes objetivos específicos: 1. Descrever os efeitos de sentido que emerge da relação discursiva entre a Lei/Estado e os PCT's; 2. Identificar na materialidade da Lei 13.123/2015 *não-ditos*; 2. Expor as tensões ideológicas intrínsecas ao recorte em análise.

Para sustentar a análise mobiliza-se conceitos da Análise do discurso franco-brasileira através do postulado de Michel Pêcheux, divulgações e contribuições de Eni Orlandi e outros. Partindo do objeto do discurso jurídico, delimitou-se o *corpus* Lei 13.123/2015 e recortou-se os enunciados para análise. A decomposição do discurso é necessária em análise do discurso para destacar, com base nos objetivos propostos, os efeitos de sentido, os *não-ditos*, e as ideologias constitutivas da discursividade em tela. Disso resulta uma crítica ao *modus operandi* do legislativo na formulação de discursos regulatórios materializado em dispositivos legais que cerceia a assimilação por parte do público interessado. Característica contraditória em face de que se cobra elaboração de documentos em linguagem simples e acessível, como é o caso do art. 17 do Decreto de nº 8.772/2016 que regulamenta a Lei de nº 13.123/2015, assim como, outros decretos.

Povos e Comunidades tradicionais

O presidente da república no ano de 2007 assina o Decreto nº 6.040 que dispõe sobre a instituição da *política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais*, definindo o conceito de PCT como:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007)

Oficialmente reconhecidos são 28 segmentos que compõem os PCT's nominados no Decreto nº 8.750 de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.481 de 2023. São eles:

Povos indígenas; Comunidades quilombolas; Povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; Povos ciganos; Pescadores artesanais; Extrativistas; Extrativistas costeiros e marinhos; Caiçaras; Faxinalenses; Benzedeiros; Ilhéus; Raizeiros; Geraizeiros; Catingueiros; Vazanteiros; Veredeiros; Apanhadores de flores sempre vivas; Pantaneiros; Morroquianos; Povo pomerano; Catadores de mangaba; Quebradeiras de coco babaçu; Retireiros do Araguaia; Comunidades de fundos e fechos de pasto; Ribeirinhos; Cipozeiros; Andirobeiros; Caboclos; (Brasil, 2016)

Contudo, este número possivelmente é maior, haja vista o caráter heterogêneo dos povos indígenas, bem como, os povos de terreiros e de matriz africana que se desdobram em outros segmentos.

Uma questão de importância (para que possamos nos situar acerca do debate aqui presente) é o acesso à educação de acordo com a realidade de cada segmento, visto que, a depender do território e o difícil acesso pelos profissionais da educação, limitam o desenvolvimento estudantil pelos membros dos grupos. Tal afirmativa é apontada na pesquisa - *Educação de povos e comunidades tradicionais: Da conquista do direito à construção da ação pedagógica para a diversidade étnica e cultura* – (Faria e Portugal, 2020). Enfatiza também a realidade de uma comunidade tradicional objeto de pesquisa:

O nível de escolaridade entre os adultos acima de 50 anos é baixo, sabem apenas assinar o nome, cerca de 20% são analfabetos. Entre os jovens a maioria concluíram o ensino fundamental e uma pequena parte concluiu o ensino médio, entre as famílias entrevistadas, ninguém tem curso de nível superior (Silva, 2019, p. 07 Apud Faria e Portugal, 2020 p. 156).

As autoras apontam ainda o não cumprimento do calendário escolar, por conta da não oferta de infraestrutura mínima de deslocamento, abastecimento e profissionais. Além de tecer uma crítica quanto ao método de ensino hegemônico que se busca manter mesmo após a promulgação de leis que apontam a necessidade de ofertar ensino de acordo com o contexto étnico cultural de cada grupo. O estudo tem base na região amazônica, no entanto, é realidade (em maior ou menor grau) partilhada por outras regiões. Como os caiçaras da península da Juatinga Paraty/RJ:

Embora os caiçaras possuam uma diversidade de conhecimentos próprios da cultura tradicional local (MONGE, 2012), as regiões mais isoladas não tiveram acesso a escolas, sendo os moradores, na sua maioria, pouco familiarizados com a escrita e a leitura. A falta do oferecimento da educação escolar tem trazido uma série de dificuldades e consequências para esses grupos, tais como: a migração compulsória para outros lugares em busca desse direito negado, em que a família se desloca por inteiro para outras regiões que possuem escolas ou as crianças saem dos núcleos familiares para frequentar a escola, ficando aos cuidados de outros parentes; a impossibilidade de emitir diversos documentos, como a carteira de pescador, necessária para o exercício legal da profissão, ficando então esses grupos na ilegalidade; a perda de benefícios do governo como a bolsa família, que serve como complementação da renda familiar, principalmente em épocas em que a colheita é fraca ou a pesca é impossibilitada pelas condições adversas do mar; pressão do conselho tutelar (MONGE, 2013); baixa autoestima por parte dos jovens que não se sentem detentores de conhecimentos e incapazes de aprenderem os conhecimentos dominantes; entre outras. (Apud Souza e Loureiro, 2015 p.7)

Perceba que o não acesso à educação, ou acesso limitado compromete inclusive a estrutura e subsistência do grupo, por desconfiguração da comunidade pela baixa de membros, dado deslocamento para área urbana para conseguir estudar, ou pela permanência na comunidade sem estudar, com isso, limitando os integrantes na angariação de recursos do Governo Federal por não conseguir emitir carteiras de identificação e ou outros documentos (*idem*). Inclui-se a questão psicológica comprometida pelo complexo de inferioridade. Se emitir uma carteirinha é difícil imagina assimilar um discurso jurídico.

Promulgação da lei nº 13.123/2015⁷

O período histórico que antecede a aprovação da lei nº 13.123/2015 tem início a contar da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB de 1992, acordo internacional de importância para a soberania sobre os recursos da biodiversidade de cada país com objetivo de conservar, usar de modo sustentável e repartir de modo justo os benefícios oriundos do uso dos recursos biogenéticos, sendo o Brasil um dos primeiros interessados. O regulamento ocorreu via Decreto nº 2.519 de 1998.

Antes disso, em 1995 a senadora Marina Silva coloca em pauta o Projeto de Lei do Senado nº 305 para dar conta de assegurar os objetivos proposto na CDB. Em seguida houve a implementação de uma Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001 dado casos de *biopirataria*⁸ e exportação de material biogenético (ex: caso da empresa suíça Novartis).

A relação internacional para a preservação da diversidade biológica ameaçada se transforma em uma demonstração de domínio, pelo poderio econômico, de multinacionais, que se aproveitam do subdesenvolvimento e dos pobres mecanismos de controle sobre o patrimônio da biodiversidade das nações em desenvolvimento. Tais empresas retiram o patrimônio ambiental *in natura* dos países em desenvolvimento, e restituí, logo após, na forma de produtos industrializados, comercializados de forma bem onerosa. Trata-se de uma prática de centenas anos, denominado *biopirataria*. (Barbosa, 2008 p.55)

A medida provisória foi duramente atacada pelos interessados na matéria, a saber, industriais e pesquisadores. Principalmente, o aspecto da repartição de benefícios. “Caso alguma instituição (universidade, empresa, etc.) desejasse fazer pesquisa tecnológica ou bioprospecção em que houvesse a mera perspectiva de uso comercial” (Távora, 2015 p.9), havia exigência de resguardo contratual antecipado para permitir acesso a amostragem de compostos do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Por conta das inúmeras críticas um anteprojeto de lei fora elaborado e aberto a consulta pública em 2003. A burocratização imposta pela medida provisória dificultou

⁷ A partir da visão dos consultores do Senado Federal elaborou-se: Comentários à Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015: Novo marco regulatório do uso da biodiversidade (Távora *et al*, 2015)

⁸ *Biopirataria: quando o patrimônio se torna mercadoria e o que interessa é o valor de mercado* (Silva *et al*, 2020 p. 46)

algumas ações em pesquisa, inclusive pela demora de análise de projetos pelo CGEN – Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (idem).

A Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001 é revogada pelo Decreto nº 2.519 de 1998 “regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica” (Távora, 2015 p.11) e apresenta-se na Câmara dos deputados O Projeto de Lei nº 7.735 de 2014. Surge assim, a Lei nº 13.123 de 2015 flexibilizando as questões burocráticas inerente ao objeto em debate. Dentre eles, a autorização prévia para ter acesso é agora feita via formulário eletrônico, a realização de acordo de repartição de benefícios somente quando resulta em produto/material comercializável e a exigência de repartição de benefícios apenas para produtos acabados (Távora, 2015 pp. 15-16).

Neste período o Brasil era presidido pela Presidenta Dilma Rousseff e as questões socioambientais era pauta importante, diferindo do período pós *impeachment*-golpe que retrocedeu em políticas públicas no sentido de proteção e preservação. Por mais que houvesse engajamento político para as questões de biodiversidade, acesso e repartição de benefícios por parte do governo em exercício, o fato de não consultar os Povos e Comunidades Tradicionais na elaboração do projeto de lei que ensejou a Lei nº 13.123/2015 fragilizou a relação dos PCT's com seus territórios, com a biodiversidade, com o conhecimento tradicional associado em decorrência da falta de garantias legais, pela ausência de ponto de ancoragem ou pela interpretação da Lei e suas brechas, tais críticas permeiam os escritos de Silva *et al* (2015) em - *Nossos conhecimentos sobre a sociobiodiversidade: salvaguardando uma herança ancestral - Uma visão popular da Lei 13.123/2015, o marco legal da biodiversidade brasileira e do acesso e repartição de benefícios sobre o conhecimento tradicional associado*. Iniciativa de representantes dos PCT's.

Conceitos da Análise do Discurso franco-brasileira

Enquanto a lei tem a premissa de regular os espaços sociais (cultural, ambiental etc), as pessoas e as relações entre pessoas e entre pessoas e espaços. A Análise do discurso franco brasileira emerge como um instrumento científico que dá condições de descrever o funcionamento dos discursos que regulam essas relações e suas regras

constituente, como diz Rodrigues (2023)⁹, em seu exercício de docência “há regras para tudo, para ser amigo, para ser inimigo, para ser filho, mãe, tio” esse conjunto de representações simbólicas das relações sociais se materializam na língua em uso, em determinado contexto social e histórico e a partir de uma dada posição sujeito. A teoria surge na década de 60 em solo francês, através da publicação de *Análise Automática do Discurso-AAD69* (Pêcheux, 2014 pp. 59-159). Ao longo das *três épocas* a teoria (Pêcheux 2014 pp. 307-3015) se retifica, sofre atualizações até se apresentar como a disciplina do entremeio, dada sua articulação entre Linguística, Materialismo Histórico e a Psicanálise.

A relação da ordem simbólica com o mundo se faz de tal modo que, para que haja sentido [...] é preciso que a língua como sistema sintático passível de jogo – de equívoco, sujeita a falhas – se inscreva na história. Essa inscrição dos efeitos linguísticos materiais na história é que é a discursividade. (Orlandi, 2007 p.47)

Ao deparar com o real do mundo é necessário que se valha de signos que de conta de re-apresentar este real do mundo, daí que nos valem do sistema de signos linguísticos que permite retomar sempre que possível um fato do mundo. Logo, as representações simbólicas que se materializam na história determinam a conjuntura a partir de um conjunto de representações. Surge a noção de formação ideológica

Para caracterizar um elemento (este aspecto da luta nos aparelhos) suscetível de intervir como uma força em confronto com outras forças na conjuntura ideológica característica de uma formação social em dado momento; desse modo, cada formação ideológica constitui um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem ‘individuais’ nem ‘universais’ mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classes em conflito umas com as outras. (Pêcheux & Fuchs, 1997 p. 166 Apud Silva, 2017 p.32)

O confronto se instala devido as ideologias que se chocam nas relações sociais de cada período histórico. Em tempo, ideologia “representa a relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência” (Althusser, 1974 p.77), ou seja, como o indivíduo se imagina e imagina o mundo, entrando aí seus valores crenças e verdades”

⁹ Rodrigues, Marlon Leal In: aulas expositivas, exercício de docência. Disciplina Filosofia da Linguagem do Curso de Letras Bacharelado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul 2023.

(Apud Silva 2017, p.30). Esses conjuntos complexos de representações são intrínsecos, constitutivos as formações discursivas sendo a partir das FD's que eles ganham aporte material. A saber, formação discursiva:

Seguindo a linha de raciocínio no que tange a materialidade, a formação discursiva nada mais é que a apresentação material da formação ideológica, ou seja, “a partir de uma posição dada, numa conjuntura dada determinada pelo estado de luta de classes determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.). (Pêcheux, 1995 p. 160 Apud Silva 2017, p. 34).

Por isso, reconhece-se que não se pode dizer isso ou aquilo, a depender do contexto sócio histórico e ideológico. Se os espaços e relações são constituídos por regras, essas regras são produzidas e reproduzidas na e pela língua em uso. Sem a língua não há como representar.

Outro conceito caro para este artigo é o de *efeito de sentido entre locutores* (Orlandi 2007 p.21), ao definir *discurso* Orlandi (p. 43) mobiliza a noção de sentido relatando que, este não existe em si mesmo, sendo da ordem do ideológico, é determinado pela formação discursiva em que se inscreve o discurso. Dito isso, aponta-se que todo discurso é ideologicamente constituído, bem como, o sentido. “O estudo do discurso explicita a maneira como a linguagem e ideologia se articulam, se afetam em suas relações recíprocas” (*idem*). Sendo assim, a relação discursiva entre sujeitos, são relações de efeitos de sentidos, visto que, o sentido não é de controle dos sujeitos e se constitui na relação discursiva.

Ademais, o *não dito* também é presente quando se aponta os efeitos de sentido dos dizeres, tendo em vista que, aquilo que se deixa de dizer, ou que se diz de tal forma para não dizer de outra, é considerado ao constituir-se os sentidos.

“Se as novas maneiras de ler, inauguradas pelo dispositivo teórico da análise de discurso, nos indicam que o dizer tem relação como não dizer, isto deve ser acolhido metodologicamente e praticado na análise” (Orlandi, 2007 p.82). O dito é margeado por não-ditos e isso que não se diz, significa. Esses não ditos podem ser vistos na concepção de interdiscurso (Silva e Rodrigues, 2017 p.11) que situa a *memória* do dizer, o *pré-construído* e/ou o *silêncio*, nem sempre é da ordem do consciente, do explícito, mas nem

por isso é menos importante na ordem da significação. Por exemplo, a Lei 13.123/2015 em seu discurso pela via interdiscursiva retoma conflitos sociais inerente aos saberes tradicionais ancestrais de inúmeros segmento dos PCT's e isso não está dito explicitamente na redação da Lei, mas é significado.

Enunciados e análise

O enunciado para Análise de Discurso remete a significação mais do que necessariamente a estrutura sintática (não se nega a importância das regras), pois, ainda que um dizer esteja formalmente incoerente produz sentidos, torna-se analisável, dito de outro modo,

o enunciado para Pêcheux é aquilo que foi dito, porém descritível dentro de uma materialidade linguística, cujo sentido será estabelecido a partir de relações entre enunciados. Para o autor, o que importa é o 'significado' que determinado enunciado terá numa dada formação discursiva (Araújo, 2014 p.201)

Para além dos dizeres, uma imagem, um gesto, um sinal de trânsito, um projeto arquitetônico e uma infinidade de outros suportes enunciativos constituem enunciados, significam e estabelecem relações de sentidos na articulação social entre sujeitos inscritos historicamente em formação discursiva X ou Y.

Os enunciados, conhecimento tradicional associado, patrimônio genético, repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, recortados constitui o discurso da Lei nº 13.123/2015, cuja definição de cada um segue:

Art. 2, inciso I - **patrimônio genético** - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

II - **Conhecimento tradicional associado** - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

Caput – [...] **repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade**; (Brasil, 2015 grifo nosso)

Ao nos depararmos com o termo “patrimônio” somos levados pela *memória discursiva*,

Memória discursiva seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os "implícitos" (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível. (Orlandi, 2015 p. 46)

A historicidade inerente a cada termo (enunciado) permite retomar sentidos com efeito de estabilidade, como o caso de patrimônio - bens materiais acumulado ao longo do tempo, herança, riquezas de que se tem posse¹⁰ e “genético” como *genes*, ou seja, característico de um dado organismo¹¹. Sendo uma herança advinda de gerações anteriores, informação/conhecimento detida pelos PCT’s.

Em seguida temos “conhecimento tradicional associado” que aborda informação e prática dos PCT’s como conhecimento, ou seja, os segmentos detêm saberes sobre as riquezas constitutivas dos organismos, e dos usos desses saberes no território, na atenção e manutenção de subsistência tanto do grupo quanto dos organismos. Trata-se de um saber próprio da tradição ancestral.

O enunciado derradeiro que aponta a noção de repartição de benefício se articula com os demais enunciados e sobretudo interdiscursivamente com a Medida Provisória nº 2.189-16 e com Decreto nº 2.519 relacionado a Convenção sobre Diversidade Biológica em que o Brasil é signatário. A medida que tal enunciado é reinscrito em um novo discurso é ressignificado tal condição inerente aos processos discursivos é apontado por Orlandi (2007, p. 36) como a paráfrase e polissemia, entendendo que todo o discurso é um eterno rediscurso, isto é, uma paráfrase do já dito, mas que dada nova inscrição permite outros sentidos, nisso tem-se o caráter polissêmico.

Se por um lado os consultores do Senado Federal (Távares, 2015) buscam causar efeito de sentido de benefícios para o exposto na lei elencando avanços e desburocratização para o *acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e repartição de benefícios e uso sustentável da biodiversidade*. Silva et al (2020) entende de outro modo, ao tecer uma visão popular da lei em análise, visto que, inicia por denominar a Lei nº 13.123/015 como Lei da “biopirataria” tal terminologia remonta uma

¹⁰ Houaiss, *online*

¹¹ Idem

historicidade, apontando inclusive para a MP 2.189-16 que fora criada após o caso de repercussão nacional de exportação de material genético de modo duvidoso.

Tal medida não se mantivera por não atender os interesses das empresas, por cobrar contrato prévio de repartição de benefício. Silva *et al* (2020, p.9) cita também inúmeras leis que ferem direitos da população dentre elas a em análise aqui. “A cada dia surgem novas ameaças **de apropriação indevida dos saberes tradicionais pelas empresas sementeiras, farmacêuticas e de cosméticos e por cientistas que não respeitam os códigos de ética da pesquisa**” (p. 13 grifos do autor).

Nota-se que ainda que o Estado busque estabilizar o sentido de que a Lei é benéfica, por meios de dizeres especializados como é o caso do grupo de consultores do Senado. O sentido é outro quando travada articulação discursiva com grupos de representantes dos PCT's.

A Convenção sobre Diversidade Biológica tem três grandes objetivos: a) a conservação da diversidade biológica; b) a utilização sustentável da biodiversidade; e c) a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. O terceiro objetivo deve ser ressaltado pois determina que o uso econômico dos conhecimentos populares e tradicionais sejam recompensados de forma “justa e equitativa”. Entretanto, a Lei 13.123/2015 transforma essa regra em exceção e abre possibilidade que a repartição, quando ocorra, não seja de forma justa e equitativa (Silva *et al*, 2020 p. 15)

O efeito de sentido emergente da relação discursiva entre Estado e PCT's é de apropriação dos saberes e de material biogenético sem um compromisso eficaz de retorno. Roubo (idem) a herança, ao patrimônio de forma consentida pelo Estado. Outro ponto é a não consulta ao PCT's na elaboração do Projeto de lei que deu origem a Lei de “Biopirataria”.

No caso da Lei 13.123/2015 e do Projeto de Lei 7735/2014 que a antecedeu, foram centenas de reuniões e discussões em gabinetes do Governo Federal, a portas fechadas com indústrias farmacêuticas, químicas, cosméticas e sementeiras, que se organizaram sob o título de Movimento Empresarial pela Biodiversidade (MEEB), do qual, ao menos três das treze empresas já foram autuadas pela prática de biopirataria. (Idem)

Segue alguns *não-ditos* (Orlandi, 2007 p.82) A lei não diz explicitamente que fora elaborada para atender as empresas nacionais e internacionais na apropriação de saberes tradicionais, não diz que a repartição de benefício é ínfima e precária a depender de como é operacionalizada. Que sua promulgação fere os direitos dos PCT's. Contudo, isso significa, pelas margens do dizer, pela memória discursiva desses dizeres e os efeitos de sentido de Lei que apresenta conflitos de interesses ganha relevo.

Em “*acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e repartição de benefícios e uso sustentável da biodiversidade.*” O termo associado se articula também com Povos e Comunidades Tradicionais, uma vez que é intrínseco as vivências desses segmentos. Ao arranjar o *Intradiscurso* (Rodrigues, 2011), *o fio do discurso* no Caput os enunciados *repartição de benefícios* seguido de *uso sustentável da Biodiversidade o não dito* se refere às empresas usuárias e não ao provedor PCT's, já que este último se relaciona com território e com a biodiversidade de modo consciente, mesmo antes de assimilar (ou não) o termo academicista *sustentabilidade e biodiversidade*. Um exemplo, matéria do jornalista onde Aragão (2022) destaca que “estudo comprova que Povos Indígenas e Tradicionais são essenciais para a preservação das florestas”.

“Grande parte destes retrocessos está representada nos conceitos que a Lei nos apresenta, pois é a forma como os conceitos são construídos que determina como as coisas serão na prática.” (Silva *et al*, 2020 p.25), ou seja, os sentidos que o Estado busca estabilizar ao arranjar os discursos conceituais, outro ponto neste tocante é o fato de que o processo de estabilização de conceito restringe e limita, nesse processo inúmeros aspectos são escanteados.

O dito - *Conhecimento tradicional associado de origem não identificável* na Lei nº 13.123/2015 aponta a impossibilidade de determinar a origem de alguns conhecimentos, esse dito se relaciona com o *não-dito* da seguinte forma: enfatiza não a impossibilidade, mas sim a dificuldade de determinar a origem, e esse movimento de sentido é a premissa que as empresas necessitavam para não arcar com responsabilidades éticas e morais no que diz respeito devolver aos territórios o que lhe é de direito.

O que se pode perceber ao descrever o funcionamento do discurso jurídico da lei em análise é o jogo das tensões ideológicas materializadas no dispositivo legal, sobretudo quando se percebe que o que está em cheque é: poder acessar, se apropriar, comercializar

a informação ou o produto de modo facilitado. A preocupação é capitalista e não humanista, por exemplo:

“No governo de Jair Bolsonaro, no primeiro ano de seu mandato, houve um forte ataque aos espaços de participação da sociedade, como fóruns e conselhos. Por meio do Decreto n° 9.759/ 2019, foram extintos os conselhos que respondem por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores listados acima.”
(Silva *Et al*, 2020 p.20)

Frisa-se que o citado presidente é de direita e sua preocupação sempre esteve voltada abertamente aos interesses mercadológicos e capitalista. Inclusive os anos de seu mandato foram marcados por inúmeros retrocessos para os PCT's. Genocídio de povos indígenas, perda de espaço territoriais para o agronegócio, alteração em vários pontos do código ambiental. Uso sustentável da biodiversidade ganha status utópico quando se depara com o real do mundo. Veja bem, de acordo com o portal de notícias G1, durante a gestão do referido presidente, em uma reunião interministerial realizada no dia 22 de abril de 2020, seu então ministro do meio ambiente, Ricardo Salles, discursava que seria hora de fazer uma “baciada” de mudanças nas regras ligadas à proteção ambiental e à área de agricultura, sugerindo “passar a boiada” para mudar o regramento ambiental já que o mundo estava voltado às questões da pandemia¹².

Considerações

O discurso utilizado pelo ex-ministro retrata de forma clara que diversos titulares de cargos políticos se utilizam de suas prerrogativas para se apropriar do mundo e da natureza, através das relações de poder inscritas nas formas dominantes do conhecimento” (Leff, 2012 p 17).

À vista disso, conclui-se que é inefetiva a existência de dispositivos legais, sendo que é o próprio Estado que possibilita os ocupantes de grandes cargos políticos utilizem do seu poder para esgotar o patrimônio genético, negligenciar os PCT's e se beneficiar dos lucros advindos de seus patrimônios. Esta é a prerrogativa conferida ao referido ministro de Estado, conforme se depreende do art. 6 da lei 13.123/2015:

¹² BBC News Brasil. **Ricardo Salles na reunião: com imprensa focada na covid-19, é hora de 'ir passando a boiada'**. Disponível em <https://youtu.be/BWDemNNMbeU> Acesso em 16. de maio de 2024

Fica criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, formado por representação de órgãos e entidades da administração pública federal que detêm competência sobre as diversas ações de que trata esta Lei com participação máxima de 60% (sessenta por cento) e a representação da sociedade civil em no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros, assegurada a paridade entre: I - setor empresarial; II - setor acadêmico; e III - populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais. (Brasil, 2015)

Por óbvio, a participação de empresários nas questões de benefícios referente ao patrimônio genético possibilita que as grandes indústrias farmacêuticas e das diversas vertentes, que visam apenas e tão somente a obtenção de lucros, esgotem todas as riquezas existentes, pois é a própria instituição de Estado que possibilita a retirada e supressão de recursos e reconhecimentos culturais.

Essa afirmação se ratifica com fala da ex-presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a urbanista, advogada e doutora em Ciência Política Suely Araújo, que afirma que o objetivo do ex-ministro do meio ambiente era destruir a própria pasta, visto que sua narrativa vai contra a fiscalização e questiona a indústria da multa e de seus valores, enfraquecendo, portanto, os órgãos ambientais e, por conseguinte, rechaça toda pretensão que vise à proteção dos PCT's e da biodiversidade¹³.

Verifica-se que a regularização repousa sobre o jogo de forças (Achard, 2015 p. 17), vez que valores de determinados grupos, passaram a sobrepor-se aos interesses e valores de vários outros grupos, étnicos, políticos e sociais. Com isso inicia-se um “contínuo processo de demarcação e deslocamento que parte do esforço de pensar a articulação de ciências capazes de gerar um princípio geral” (idem), isto é, normalizar as supressões de direito com a finalidade de usurpar os patrimônios existentes.

¹³ Pajolla, Murilo. **Com Bolsonaro, política ambiental chegou ao "fundo do poço", diz ex-presidente do Ibama.** Disponível em <https://www.brasilefato.com.br/2022/02/07/com-bolsonaro-politica-ambiental-chegou-ao-fundo-do-poco-diz-ex-presidente-do-ibama> Acesso em 16 de maio de 2024.

À medida que o infrator comete reiterados atos criminosos, a ofensividade ao meio ambiente cresce em demasia, fortalecendo sua prática no cenário que tem maior lucro no setor financeiro mundial, estando junto ao tráfico e o comércio de armas. Tal prática se perpetua também pois as sanções dispostas no art. 27 da Lei nº 13.123/2015, e na Lei 9.605/1998, são insuficientes para coibir as práticas delituosas relacionadas ao patrimônio genético e aos conhecimentos associados aos PCT's.

Assim, Silva (2019, p. 25) ressalta que:

Os diversos modelos de desenvolvimento que foram aplicados no Brasil, acompanhados de declarações de autoridades governamentais de que os países pobres não devem investir em proteção ambiental (“nós temos ainda muito o que poluir...”), foram responsáveis por uma série infinita de alterações introduzidas na Natureza, algumas delas praticamente irreversíveis, uma vez que implicaram o desaparecimento de espécies animais e vegetais não raro únicas em todo mundo. Modelos de desenvolvimento importados de países com características físicas e humanas diferentes das do Brasil, aqui aplicados sem levar em consideração as diferenças físicas, biológicas e culturais.

É evidente que a biopirataria envolve muitos campos da sociedade, afetando sempre o ser humano e todas as espécies de vida existentes na sociedade. A problemática se dá porque a biopirataria atinge de maneira gradual a extinção e a modificação das espécies existentes no Brasil, impactando, por sua vez, em toda diversidade biológica do país e os conhecimentos associados aos povos e comunidades tradicionais.

Assim, sob a análise do prisma do discurso social, relacionando-se às formações da legislação, que, a construção da categoria de racionalidade ambiental para pensar a relação entre o discurso e a prática social, aplicando-a ao campo da ecologia política e do movimento ambientalista (ENRIQUE LEFF, 2012, p. 23) tendem a enfraquecer em razão do gerenciamento do discurso (*arranjo intradiscursivo*). Isso reverbera como elemento de dissuasão dos interesses voltados à proteção da memória cultural racionalizada e conjugada nos valores contidos no seio das comunidades tradicionais que mantêm tal perspectiva.

Nesse átimo, pode-se verificar que as práticas criminosas ocasionam a deformação do território, a modificação da cultura e até mesmo a morte das espécies

biodiversas e dos PCT's que protegem o Brasil, vez que possuem conhecimentos que, se repassados, produzirão efeitos sustentáveis ao país.

Cita-se, a título de exemplificação, a denúncia feita no relatório Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo', divulgado no mês de abril de 2022 pela Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, que relata o seguinte:

“a atividade garimpeira ilegal está associada à maior incidência de doenças infectocontagiosas entre as comunidades indígenas, em especial a malária. Ademais, vale lembrar que a atividade garimpeira está diretamente associada à contaminação de mercúrio, com danos irreversíveis à sua saúde das pessoas das comunidades afetadas. Há notícias de uma maior incidência de doenças neurológicas entre recém-nascidos nas comunidades Yanomami, mas estas não passaram por um diagnóstico de contaminação de mercúrio apesar de haver orientação normativa nesse sentido.” (2022, p. 114)

Nota-se que o descaso Estatal advindos das brechas existentes na legislação, impactam na natureza e na condição de vida de quem depende do meio ambiente para existir. Assim sendo, as diferentes significações culturais atribuídas aos PCT's criam modelos de matrizes de racionalidade nas diferenciações de valores que articulam as diferentes culturas com a natureza ambientalista (Leff, 2012 p. 23). Contudo, tais valores são suprimidos por vieses individuais que se apropriam da língua, da cultura, da riqueza, das memórias das comunidades.

Davallon (2015 p. 9) lança a hipótese de que os objetos culturais (livros, escritos, imagens, filmes, arquiteturas, etc.), como operadores de memória social, trabalham no sentido de entrecruzar memória coletiva (lembrança, conservação do passado, foco na tradição, monumentos de reminiscência) e história (quadro dos acontecimentos, conhecimento, documentos, histórico).

Ocorre que assim como existe uma memória histórica ou uma memória social, existe também uma memória legislativa, que se materializa na língua, garantindo uma materialidade histórica e ao pensamento da complexidade na perspectiva da racionalidade ambiental. Esse cenário permite pensar “a coerência possível entre dialética e complexidade, entre estruturalismo e pós-estruturalismo, a fim de abrir possibilidades para o pensamento ecológico e sistêmico, permitindo que a temática da

interdisciplinaridade, da totalidade da dialeticidade, e da contradição sistêmica dos diálogos dos saberes associados às comunidades tradicionais, sejam propagados e protegidos na forma dos regramentos jurídicos vigentes (Leff, 2012 p. 14).

Nesse sentido, a ausência e a inércia estatal se respaldam em problemáticas engendradas implicitamente no seio social, transvestido de norma legal protecionista que se esbarra no fato de “a crise ambiental ser uma crise de conhecimento” (*Idem* p. 19). Por isso além de reformar a legislação de crimes ambientais a fim de coibir as práticas delituosas, o Poder Público deve promover medidas efetivas como a conscientização da sociedade, do seu dever de proteger a biodiversidade e os conhecimentos dos PCT’s, a partir da implantação de inovações tecnológicas de ponta que sejam capazes fiscalizar com eficiência a proteção ambiental.

Solucionando-se as problemáticas do saber, poder-se-á, então, romper com “o princípio epistemológico da identidade entre o conhecimento e mundo real, permitindo transcender o imaginário da correspondência entre estruturas reais (modo de produção) e estruturas do pensamento (paradigma de conhecimento), recuperando os valores culturais, abrindo novos sentidos e racionalidade na construção de saber e conhecimentos” (*Idem*, p. 23).

Têm-se que a mudança na estrutura legal, entrelaçada à distribuição do pensamento, permite que o discurso concreto da sociedade atual se fundamente para além de apenas formulações positivadas – que não possuem efeitos práticos se não trabalhadas em conjuntos com as diversas estruturas responsáveis pela execução da prática de garantia e proteção da memória, dos valores, e da racionalidade ambiental – que se amparam em todas as “diferentes significações ambientais atribuídas à natureza (*Idem*)”.

Desse modo, compreende-se que os saberes decorrentes da racionalidade ambiental a qual as comunidades tradicionais se fundamentam, possibilitam a abertura de caminhos de articulação ao campo da ciência, alimentando a construção de uma nova racionalidade social, onde se conjugam identidades culturais diferenciadas e se inicia um diálogo de saberes (*Idem* p 24).

Nesse sentido, a mobilização social constrói um ambiente sob uma perspectiva de racionalizar o sujeito pela sua fala e manifestação, passando a assumir o papel de protagonista do processo de apropriação da natureza por meio de sua identidade cultural.

Sob esse prisma, é possível compreender que “mais do que renovar a busca do acoplamento do pensamento complexo com a realidade complexa, esta mudança na pan-ótica do olhar do conhecimento transforma a condição do ser, as formas de ser no mundo, na relação que estabelece com o pensar, com o saber e o conhecer (*Idem* p. 20)”.

As memórias das sociedades tradicionais e suas histórias fundamentam “o saber ambiental na ordem de uma política da diversidade e da diferença” (*idem* p. 22) rompendo um ciclo unitário de dominação e de projetos positivistas ineficazes e propondo uma inter-relação entre as diversas estruturas sociais. Ressalta-se que o saber ambiental não é o deslocamento do estruturalismo teórico para a emergência generalizada, concebida como saber de fundo de um pensamento da complexidade, mas de uma nova relação entre o ser e o saber (*idem* p. 26).

Tal relação se esclarece pela ligação dos PCT's com a natureza, com as tradições, ritos, memórias que permitem a compreensão do mundo e propagação dos conhecimentos por meio da possibilidade de ser reconhecido e protegido no mundo em que se vive.

Contraditório é o fato de o poder legislativo, sendo o mais acessível dos três poderes para a sociedade civil, ser o responsável: pela omissão de coibir condutas, deixando de impor medidas de repressão à proteção das comunidades tradicionais, dos povos indígenas, e por consequência, da biodiversidade; e, pela ação de legislar, ou deixar de fazer à medida que o racionalismo jurídico jungido de paradigma científico vai ao revés da racionalidade ambiental.

Ocorre que diante da falta de urgência do Estado de garantir a proteção da biodiversidade e seu uso sustentável, a segurança e acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios, perde-se na conservação das estruturas discursivas que constitui a materialidade de certa memória social. Esse cenário impacta na perda da oportunidade de extrair o saber ambiental que se mantêm na memória e conhecimentos dos PCT's, sendo que a falta de articulação faz com que o Estado repouse sob seu próprio jogo de forças legais e suas ações e/ou omissões designam-se nas supressões e extinções desses saberes (Achard, 2015 p.15).

À vista disso, infere-se que o texto legal que disciplina sobre os PCT's e sobre o patrimônio genético, deve ser trabalhado através de sua circulação social (Achard, 2015 p. 17), com o fito de re-construir, a partir de dados e noções comuns a todos os indivíduos, reconhecer e garantir a proteção da memória coletiva e da cultura dos PCT's, a fim de

pagar uma dívida histórica que advém do colonialismo e do neocolonialismo, que suprimiu e extinguiu a cultura desses povos por décadas.

“Apoiando-nos sobre essa oposição entre “memória coletiva” e “história” para considerar os objetos culturais, poderíamos adiantar, a título de hipótese, que estes últimos vão, não no sentido de antagonismo, mas, antes de tudo, de uma conjunção, de entrecruzamento, de uma síntese entre memória coletiva e história” (Achard, 2015 p. 24).

A articulação dos processos de compreensão das estruturas e das bases socioeconômicas, do real e do imaginário, bem como da ordem do poder saber, do acesso ao saber, abre possibilidade para relações técnicas e sociais de produção de condição da proteção dos PCT's e da biodiversidade.

Contudo, ao passo que os detentores do poder negligenciam as questões sociais ligadas aos PCT's e à biodiversidade, verifica-se a existência de uma estratégia de comunicação cooperativa que visa desfocar a imagem do cenário de habitação dos sujeitos. Essa má-formação da semiótica está diretamente ligada à crise de conhecimento, pois desvia o foco a realidade e gera um apagamento da significação, formulando um contexto estético de normalidade frente a todas as irregularidades existentes.

Ao abordar as questões políticas do Brasil, deve-se analisar e refletir sobre o direito na diferença e na sua execução prática. A criação de legislações tem a função de garantir a segurança da expectativa. Assim, o direito se constrói sob um prisma de hierarquia de razão e sensoriedade, sendo essa relação pensada do ponto de vista estrutural e não ético, relacionando-se entre o racional, substancial empírico e o sensorial. A esfera mais elevada do direito estabelece limites dentro dos quais o sensorial é legítimo, assim a hierarquização substitui o conceito formal subjacente de razão por um conceito dialético e define a razão como a capacidade de compreender a respectiva legitimação de maneiras irreduzivelmente diferentes conduzindo os indivíduos à basear-se na inteligência do todo, da totalidade que elas constituem, essa totalidade é a moderna “moralidade” que se divide em diferentes maneiras normativas de diferenciação (e que transforma estas em esferas sociais) (Menke, 2019 p. 90).

Nesse sentido, ao considerar que a moralidade advém da experiência sensorial, encontra-se a problemática das estruturas teológicas de domínio que justificam seus ideais para atuar na exploração desenfreada dos recursos naturais para suprimir as diferenças. Tal situação se evidencia a partir da análise atual em que o congresso nacional, que tem

em sua maioria a bancada ruralista (bancada do agro) e a bancada evangélica, utilizam de seus ideais para disseminar o ódio, espalhar fake news, suprimir direitos e legislar utilizando valores pessoais religiosos e econômicos¹⁴.

Verifica-se, portanto, que na conjuntura atual há um déficit de cooperação entre ciências e disciplinas científicas e a epistemologia ambiental, vez que a epistemologia ambiental é suplantada pela epistemologia política que se utiliza de “estratégias de poder que se manifestam nas formações discursivas do desenvolvimento sustentável” (Leff, 2012 p. 41). Assim sendo, “o propósito de unificar processos de diferentes ordens da materialidade por meio dos isomorfismos e das homologias estruturais dos sistemas na análise formal das ciências (von Bertalanffy), deixa escapar a substância ontológica do real, a substância significativa da linguagem e a substância axiológica do valor e do sentido da existência humana (*Idem* p. 40).

Ante ao capitalismo selvagem e ante a construção discursiva que impacta na degradação ambiental, pode-se inferir que “o saber ambiental emerge dessas mudanças epistêmicas com um sentido estratégico e prospectivo para desconstruir a racionalidade econômica instrumental na qual se fundou o modelo civilizatório da modernidade para construir uma nova realidade social” (*Idem* p. 41).

Surge a questão de como a crise social poderá estruturar o direito positivo como válido e eficaz ante as estruturas sócio-econômicas e as instituições jurídico-políticas. Embora complexa, a resposta se forma diante da resolução dos antagonismos entre indivíduos, grupos e classes, quer na tentativa da ordenação racional das vidas pública e privada, o que se dá mediante um intrincado processo de prevenção e “desarme” dos conflitos desagregadores da ordem estabelecida (Faria, 1949 p.18), podendo ser a partir de legislações, decisões judiciais e afins.

Conclui-se que as mudanças no direito constituem-se, pois, no resultado das várias combinações possíveis de fatores históricos (Faria, 1949 p. 19), que dependem da reunião de forças entre os grupos e classes de luta, que devem incitar a mudança no cenário jurídico-político e socioeconômico, a fim de articular mudanças no processo de dominação político-econômico e corrigir as contradições estabelecidas nos dispositivos

¹⁴ Correio brasileiro. *Audiência no Congresso debatem disseminação de ódio e fake News*. Disponível em <https://www.correiobrasileiro.com.br/euestudante/educacao-basica/2023/05/5091591-audiencias-no-congresso-debatem-disseminacao-de-odio-e-fake-news.html>

legais para gerar a mudança social e fazer com que se garanta a eficácia da aplicação legislativa.

Salienta-se que a mudança na esfera do poder estatal conta com as atribuições conferidas, pelo art. 48, IV da CF, ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, para promover a implementação de planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento. Além das ações de organização com base na participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (Art. 204, II CF), a fim de salvaguardar o patrimônio cultural brasileiro, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, conforme estabelecido no art. 216 CF.

Nota-se que o legislador constituinte impõe ao poder público a defesa e a preservação dos povos, dos direitos, meio ambiente equilibrado, a fim de garantir tais direitos às gerações presentes e futuras (art. 225 CF). Para isso, é necessário que haja articulação de processos estruturais relacionados aos interesses não apenas de uma parcela dominante da sociedade, cujos valores ideológicos estão inclinados para o capitalismo agressivo e a geração de riquezas a todo custo, mas que sejam ouvidas também as minorias, sobretudo os PCTs, que são os verdadeiros protetores da biodiversidade, pois vivem dela, por ela e para ela.

Por ora, Conclusão

Mediante a análise introdutória foi possível a luz da análise do discurso franco-brasileira descrever o funcionamento do discurso jurídico a partir tanto da perspectiva de gabinete do legislativo (consultores), quanto suas implicações empíricas (PCT's). Acrescenta-se que a segunda parte dos escritos ganha robustez dada argumentação da perspectiva técnica jurídica permitida pela escrita a quatro mãos, sendo jurista duas delas.

A Lei nº 13.123/2015 neste gesto de interpretação não defende integralmente os interesses dos Povos e Comunidades Tradicionais, visto que os efeitos de sentidos que se buscou estabilizar a partir de sua elaboração não tem aderência no território tradicional permitindo descrevê-la como um dispositivo arranjado discursivamente para atender os interesses empresariais da área de perfumaria e cosméticos, além da farmacêutica e biogenética, facilitando a biopirataria através de conceitos como: *conhecimento*

tradicional associado não identificável. Que permite acesso sem a necessidade de repartir benefícios.

A complexidade dos termos presentes na lei, acrescido os problemas de desenvolvimento estudantil citado neste artigo atua em desfavor das Comunidades. E por fim, os conflitos sociais a partir de tensões ideológicas de parte de representante político e as Comunidades e Povos Tradicionais é um reforço no retrocesso de garantias jurídicas a duras penas conquistadas, não que estas garantias fossem tão efetivas. O exercício analítico permitiu apontar que a crise surgiu a partir da ideologia vigente materializada na linguagem, a saber a ideologia capitalista, cuja força material e seus efeitos se fazem sentir de maneira agressiva, tirando vidas dos povos originários para extração de riquezas animais, minerais e vegetais, desrespeitando os cemitérios e áreas quilombolas, matando suas lideranças, apropriando de seus saberes com a certeza de que é possível achar nos dispositivos legais as brechas oportunas para se manter impune e atuante na degradação dos territórios.

Referências Bibliográficas

Achard, Pierre.[*et al.*]. *Papel da memória*. Tradução e introdução: José Horta Nunes - 4ª edição Campinas, SP: Pontes Editores, 2015

Althusser, Louis. *Aparelhos ideológicos de estado*. Tradução: Joaquim José de Mora Ramos. Lisboa: editora presença, 1974.

Aragão, Tainá. *Estudo comprova que Povos Indígenas e Tradicionais são essenciais para a preservação das florestas – 2022*. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/estudo-comprova-que-povos-indigenas-e-tradicionais-sao-essenciais-para>. Acesso em 5 de nov. de 2023.

Araújo, Annyelle de Santana. *As noções de enunciado para Bakhtin, Foucault e Pêcheux*. Linguagem - Estudos e Pesquisas. Vol. 18, n. 01, p. 181-206, jan./jun. 2014

Barbosa, Ana Teresa de Almeida. *Acesso a recursos genéticos: Propriedade Intelectual versus o Desenvolvimento Sustentável*. Monografia apresentada ao Curso de Especialização da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de especialista em Direito Ambiental. 2008.

Brasil, Presidência da República. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em 31 de out. de 2023

Brasil, Presidência da República. *Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm. Acesso em 03 de nov. de 2023

Brasil, Presidência da República. *Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm. Acesso em 03 de nov. de 2023

Brasil, Presidência da República. *Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2016/Decreto/D8772.htm. Acesso em 03 de nov. de 2023

Brasil, Presidência da República. *Decreto nº 11.481, de 6 de abril de 2023*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11481.htm. Acesso em 03 de nov. de 2023

Câmara dos deputados. *Parlamento jovem brasileiro: O poder legislativo*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/sou-estudante/material-de-apoio-para-estudantes/poder-legislativo>. Acesso em 3 de nov. de 2023

Davallon, Jean. *A imagem, uma arte de memória?*. In: Pierre Achard...[et al.]. *Papel da memória*. Tradução e introdução: José Horta Nunes - 4ª edição Campinas, SP: Pontes Editores, 2015

Faria, Eliane Souza; Portugal, Jéssica Feiteiro. *Educação de povos e comunidades tradicionais: Da conquista do direito à construção da ação pedagógica para a diversidade étnica e cultura*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - on line), Belém, v. 07, n. 03, p. 143 - 161, nov. / 2020.

Faria, José Eduardo; *Eficácia jurídica e violência simbólica: o direito como instrumento de transformação social*. Editora da Universidade de São Paulo. 1949, p. nº 18, p. 19.

Fortes, Felipe Michelin. *Os Efeitos de Sentido das Sentenças Judiciais do Jec-Comodoro*: - Cáceres, 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação/Mestrado) – Curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico) Linguística, Faculdade de Educação e Linguagem, Câmpus de Cáceres, Universidade do Estado de Mato Grosso, 2021.

Jesus, João Rodrigues de; Emidio, Vera Lucia. *O “juridiquês” em textos jurídicos 2021*. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/emag/emagconecta/conexaoemag-lingua-portuguesa/o-juridiques-em-textos-juridicos>. Acesso em 03 de nov. de 2023.

Leff, Enrique; *Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo dos saberes*. Editora Cortez, São Paulo, 2012.

Menke, Christoph. *Direito e violência: estudos críticos*. Editora Saraiva, São Paulo, 2019, p. 90.

Orlandi, Eni P. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. 7 Edição, Campinas, SP: Pontes, 2007.

_____. *Papel da memória*. In: Pierre Achard...[et al.]. *Papel da memória*. Tradução e introdução: José Horta Nunes - 4ª edição Campinas, SP: Pontes Editores, 2015

Pêcheux, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução Eni Orlandi. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.

Pêcheux. *A Análise do Discurso: três épocas (1983)*. In: GADET, Françoise; HAK, Tony (Org.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução a obra de Michel Pêcheux*. Tradutores Bethânia S. Mariani [et al.]. 5 ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2014.

Silva, J. A. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2019.

Silva, Marciano Toledo da; Soldati, Gustavo Taboada; Dallagnol, André Halloys (ORG.). *Nossos conhecimentos sobre a sociobiodiversidade: salvaguardando uma herança*

ancestral 2020. Disponível em: Cartilha-Sociobiodiversidade.pdf (uepa.br). Acesso em 31 de out. de 2023

Silva, Valter Souza da; Rodrigues, Marlon Leal. *Análise do discurso: a caminhada de Pêcheux, e conceitos basilares da teoria*. INTERLETRAS, ISSN Nº 1807-1597. V. 6, Edição número 25, Abril/Setembro 2017 – pp.1-19

Silva, Valter Souza da. *Análise do discurso do funk: Sujeito ideologia e relação de poder entre gêneros*. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande/MS, 2017.

Souza, Vanessa Marcondes de; Loureiro, Carlos Frederico Bernardo. *A educação formal enquanto estratégia de luta dos povos caiçaras da Península da Juatinga, Paraty/RJ*. Revista Cadernos de Educação n.º 51 • 2015 • ISSN: 2178- 079X

Távora, F.L. *et al. Comentários à Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015: Novo Marco Regulatório do Uso da Biodiversidade*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, outubro/2015 (Texto para Discussão nº 184). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 4 de nov. de 2023.

Yanomami, Hutukara Associação; Ye'kwana, Associação Wanasseduume. *Garimpo Ilegal na Terra Indígena Yanomami e Propostas para Combatê-lo*. 2022. P. 144. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yal00067.pdf>. Acesso em 28 de março de 2023

Para citar:

SILVA, Valter Souza da e SANTANA, Josuel Otávio de. **Povos e Comunidades Tradicionais: Dispositivo Legal e sua Complexidade**. In: Web-Revista Discursividade, Estudos Linguísticos, Volume 27, ISSN 1983-6740, Fevereiro/2025. Pp: 100-125 Consultar no Portal de periódicos científicos da Editora e Livraria Pantanal, <http://ojs.pantanaleditoraeditoria.com.br>